



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
MEIO AMBIENTE

PORTARIA n.º 07/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua Promotora de Justiça, na defesa do Meio Ambiente, face o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal e no artigo 106 da Lei n.º. 734/93, instaura o presente

INQUÉRITO CIVIL,

tendo em vista que chegou ao conhecimento desta Promotoria, através da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que em vistoria realizada em 28 de abril de 2009, verificou-se que o Senhor **Paulo Geraldo Lucente**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Florindo Lucente e Emília Soldi, portador do RG n.º. 7.353.033-5 e do CPF n.º 833.327.668-72, residente na Um, n.º. 59, no distrito de Ibitiúva, município de Pitangueiras, **causou dano ambiental** na propriedade denominada Sítio Abraão, situada na zona rural do município de Taquaral, comarca de Pitangueiras, latitude S 21° 03' 53.7" e longitude W 48° 25' 35.4", em razão de utilizar área de preservação permanente, pois à margem de uma nascente, para o plantio de cana-de-açúcar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
MEIO AMBIENTE

Considerando a existência de interesse do Ministério Público na apuração completa dos fatos, e, vislumbrando ainda a possibilidade de medidas a serem tomadas na área civil, inclusive a propositura de *ação civil pública*, se necessária, nos termos da Lei n°. 7347/85;

Resolvo dar por instaurado o presente *INQUÉRITO CIVIL* para se apurar detidamente os fatos noticiados, decidindo inicialmente:

Nomear, sob compromisso, o Senhor *Oficial de Promotoria*, **RODRIGO KINDLER FIGUEIREDO**, para secretariar os trabalhos, determinando:

a) Protocole-se, registre-se, transcreva esta Portaria em livros próprios, bem como registre no SIS MP DIFUSOS, nos termos do Ato Normativo n°. 607/09;

b) Autue-a, juntamente com os documentos enviados a esta Promotoria, capeada pela presente Portaria, como **Inquérito Civil n°. 07/2009**, com o seguinte título: **“Apurar dano ambiental causado pelo impedimento de regeneração natural Sítio Abraão, situada na zona rural do município de Taquaral, comarca de Pitangueiras”**;

c) Comunique-se ao representante da instauração do Inquérito Civil, com cópia da Portaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
MEIO AMBIENTE

d) Tendo em vista a notícia de que a ocorrência foi encaminhada à Delegacia de Policial local, oficie-se à Autoridade Policial responsável, solicitando informações acerca das providências tomadas na esfera criminal;

e) Oficie-se, mediante protocolo, à CETESB - Coordenadoria de Biodiversidade e Proteção dos Recursos Naturais - CBRN, requisitando, no prazo de 60 dias, vistoria no local dos fatos, exames e a elaboração do competente laudo pericial, com a finalidade de constatar a existência e o alcance do dano ambiental, respondendo, ainda os seguintes quesitos:

e1) Qual a localização (inclusive geográfica e cartográfica) da área?

e2) Qual a natureza da vegetação que existia na área?

e3) A área é considerada de preservação permanente?

e4) Em caso positivo, descrever minuciosamente as irregularidades e os danos (à vegetação, ao solo, aos corpos d'água, etc.) constatados, mencionando quando tiveram início e se ainda estão ocorrendo.

e5) A manutenção daquelas intervenções acarreta o impedimento ou dificuldades à regeneração natural da vegetação nativa? Justificar, pormenorizadamente, caso a caso.

e6) Quais as eventuais outras alterações adversas do meio ambiente decorrentes direta ou indiretamente das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
MEIO AMBIENTE

intervenções havidas? Justificar pormenorizadamente.

e7) As áreas direta e/ou indiretamente afetadas (degradadas) são passíveis de comportar recuperação ambiental (física e biológica)? Justificar.

e8) Quais as obrigação de não fazer que deverá ser imposto ao degradador? Será necessária a demolição de construção para a recuperação ambiental? Há outras intervenções que alterem adversamente as características do meio ambiente, quais as medidas mínimas a serem adotadas para viabilizar a recuperação ambiental das áreas degradadas (v.g.: apresentação de projeto/cronograma com recolhimento e anotação de ART, eventual retificação do curso d'água, preparo da terra, plantio de essências nativas em caráter heterogêneo, respeitada biodiversidade local, trato cultural, substituição de espécies perdidas por prazo razoável inclusive após findos os serviços, etc.)? Justificar.

e9) Já houve reparação, por ação natural ou do próprio causador do dano?

e10) Além do dano ao meio ambiente, há outras conseqüências danosas, como por exemplo: riscos aos moradores, deslizamento de terra, etc.?

e11) Na eventual hipótese de restar tecnicamente impossível a recuperação - parcial ou total - das áreas degradadas, ofertar estimativa de valoração monetária dos danos ambientais causados - direta e/ou indiretamente - aos meios físico, biológico e/ou antrópico, subsidiando o Ministério Público para exigir pagamento de indenização pelos impactos acarretados. Justificar.

e12) Outras considerações pertinentes que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
MEIO AMBIENTE

entender necessárias para o presente caso.

f) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis requisitando-se certidão atualizada referente à área em que vem sendo realizada a atividade, a fim de verificar quem é o seu proprietário;

Após o cumprimento das diligências acima relacionadas, conclusos para novas deliberações.

Pitangueiras, 27 de outubro de 2009.

Karina Beschizza Cione

Promotora de Justiça